

Proc. 15 782/41

(CJT-96-41)

1941

IC/2M.

As decisões da Câmara de Justiça do Trabalho podem ser opostos embargos de declaração, aplicando-se as disposições do Código de Processo Civil, conforme faculta o art. 69 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que "The Leopoldina Railway Company Limited" oferece embargos de declaração ao acórdão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 7 de julho de 1941, que desprezou os embargos opostos ao acórdão da antiga Segunda Câmara que julgou procedente a reclamação e improcedente o inquérito administrativo em que foi parte o empregado José Pereira da Silva, para determinar sua readmissão na forma do disposto no art. 53, § 2º, do dec. nº 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Pretende a embargante que seja declarado o aludido acórdão, para o fim de ficar esclarecido se a readmissão do empregado é, ou não, com direito aos salários durante o período em que esteve fora do serviço, de vez que, conforme alega, o empregado não foi suspenso, tendo o inquérito administrativo colimado apurar falta grave de abandono de serviço.

O Regulamento da Justiça do Trabalho não cogita de embargos de declaração. O art. 131 preceitua apenas que, "existindo na decisão evidentes erros ou enganos de escrita, de datilografia ou de cálculo, poderão os mesmos, antes da execução, ser corrigidos, ex-officio, ou a requerimento dos interessados ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho". É evidente, entretanto, que essa norma não supre o efeito dos embargos

M. T. T. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

de declaração, de vez que na sentença pode ocorrer ponto obscuro, omissão ou contraditório, cujo esclarecimento se imponha, afim de, como observa João Monteiro, "desbravar a execução de dificuldades futuramente prováveis".

O Código do Processo Civil Brasileiro, no art. 862, admite embargos de declaração na superior instância, regulando o seu processo de forma que não se revela incompatível com as normas do direito processual do trabalho. É, pois, indicado na hipótese, o apelo às disposições do processo comum, tal como permite o art. 69 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Logo posto, verificando que, segundo preceitua o art. 862 do Código do Processo Civil, os embargos declaratórios devem ser opostos dentro de 48 horas, contadas da publicação no órgão oficial, e que, no caso vertente, os embargos foram apresentados a 3 de setembro do corrente ano, quando o acórdão embargado foi publicado no "Diário Oficial" de 8 de agosto,

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, considerar que às suas decisões é facultado o por embargos de declaração, aplicando-se o disposto no art. 862 do Código do Processo Civil Brasileiro, por maioria de 7 votos, não tomar conhecimento dos presentes embargos, visto terem sido apresentados fora do prazo.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941

a)	Araujo de Castro	Presidente
a)	Geraldo A. Faria Batista	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 22/ 11 / 41

Publicado no Diário Oficial em 5/ 12 / 41